



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51300015374

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: INPASA AGROINDUSTRIAL S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTE2400175899

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

SINOP

Local

29 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3327169 em 30/08/2024 da Empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 29316596000115 e protocolo 241419841 - 30/08/2024. Autenticação: E35F6DBE7681CE23E2522C564A2E11718BFB176E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/141.984-1 e o código de segurança bx8W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/141.984-1	MTE2400175899	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.587.915-34	DIEGO SALES SEOANE	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.409.598-42	FERNANDO ZIOLI ALFINI	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3327169 em 30/08/2024 da Empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 29316596000115 e protocolo 241419841 - 30/08/2024. Autenticação: E35F6DBE7681CE23E2522C564A2E11718BFB176E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/141.984-1 e o código de segurança bx8W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.**

CNPJ nº 29.316.596/0001-15

NIRE 51.300.015.374

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2024**

**Data, Hora e Local:** Aos 29 de agosto de 2024, às 14 horas, na sede social da **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, km 817, Zona Rural, CEP 78.559-899.

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionista em Assembleias Gerais da Companhia.

**Composição da Mesa:** Presidente – Sr. Fernando Zioli Alfini; Secretário – Sr. Diego Sales Seoane.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

(a) A aprovação da realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), observados os termos e condições previstos na “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Inpasa Agroindustrial S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador (conforme definido abaixo) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”) da presente emissão e representante dos



titulares de Debêntures (“Debenturistas”);

**(b)** A autorização aos representantes legais da Companhia para **(i)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, **(ii)** celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, anexos e procurações relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, **(iii)** contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo) e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e **(iv)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, anexos e procurações, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante os órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

**(c)** A ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima.

**Deliberações:** Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações pelo único acionista da Companhia:

**(a)** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições:

**(i) Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.

**(ii) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 06 de setembro de 2024 (“Data de Emissão”).

**(iii) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data



de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

**(iv) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

**(v) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**(vi) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), totalizando R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.

**(vii) Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.

**(viii) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para propósitos corporativos gerais da Companhia e/ou reforço do fluxo de caixa da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão.

**(ix) Agente de Liquidação e Escriturador:** Para fins da Emissão, o agente de liquidação será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada ("Agente de Liquidação"). O escriturador será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração previstos na Escritura de Emissão.

**(x) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,*



da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Inpasa Agroindustrial S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

**(xi) Garantia Fidejussória:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos judiciais ou extrajudiciais comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), **JOSÉ ODVAR LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.193.640-7, expedida pelo IIPR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 209.191.669-20, residente e domiciliado na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado de Paraná, na Rua Jorge Sanwais, nº 1685, CEP 85.852-150 (“Fiador”) outorgará, fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a Companhia, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança”).

**(xii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(xiii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, de



acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente).

**(xiv) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**(xv) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um por cento por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme previsto na Escritura de Emissão.

**(xvi) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado e das hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com o cancelamento de Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Companhia semestralmente sempre no dia 06 (seis) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 06 de março de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

**(xvii) Amortização do saldo do Valor Nominal:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, devidas sempre no dia 06 (seis) de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 06 de setembro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

**(xviii) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme



o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**(xix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**(xx) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**(xxi) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória, observada a Escritura de Emissão.

**(xxii) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de setembro de 2029, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e eventual resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos) que resulte em cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

**(xxiii) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(b)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista



na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

**(xxiv) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

**(xxv) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 06 de setembro de 2026 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido **(b)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo os itens "(a)" e "(b)" acima considerados em conjunto como "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo"); e **(c)** de prêmio flat, variando de acordo com os percentuais descritos na tabela prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo, a ser pago em uma parcela única, ("Prêmio de Resgate"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão.

**(xxvi) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 06 de setembro de 2026 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido **(b)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do



saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os itens “(a)” e “(b)” acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”); e **(c)** de prêmio flat, , variando de acordo com os percentuais descritos na tabela prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo, a ser pago em uma parcela única incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão.

**(xxvii) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com ao menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(b)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, e que não poderá ser negativo; **(c)** forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(e)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures; e **(f)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão.

**(xxviii) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(a)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(b)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Aquisição Facultativa”). A Aquisição Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão.



**(xxix) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**(xxx) Desmembramento:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

**(xxxi) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Companhia nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), para que os Debenturistas se reúnam em Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**(xxxii) Demais Características:** As demais características e especificidades das Debêntures da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

**(b)** Autorizar os representantes legais da Companhia a **(i)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, **(ii)** celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, anexos e procurações relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, **(iii)** contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e **(iv)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, anexos e procurações, incluindo, mas não se



limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante os órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(c) A ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia e lavrada a presente ata na forma sumária, conforme concordância dos presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Sinop/MT, 29 de agosto de 2024.

Mesa:

---

**FERNANDO ZIOLI ALFINI**

Presidente

---

**DIEGO SALES SEOANE**

Secretário





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/141.984-1	MTE2400175899	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.587.915-34	DIEGO SALES SEOANE	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.409.598-42	FERNANDO ZIOLI ALFINI	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3327169 em 30/08/2024 da Empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 29316596000115 e protocolo 241419841 - 30/08/2024. Autenticação: E35F6DBE7681CE23E2522C564A2E11718BFB176E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/141.984-1 e o código de segurança bx8W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, de CNPJ 29.316.596/0001-15 e protocolado sob o número 24/141.984-1 em 30/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3327169, em 30/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.587.915-34	DIEGO SALES SEOANE	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.409.598-42	FERNANDO ZIOLI ALFINI	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.587.915-34	DIEGO SALES SEOANE	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.409.598-42	FERNANDO ZIOLI ALFINI	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2024, às 09:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/141.984-1.



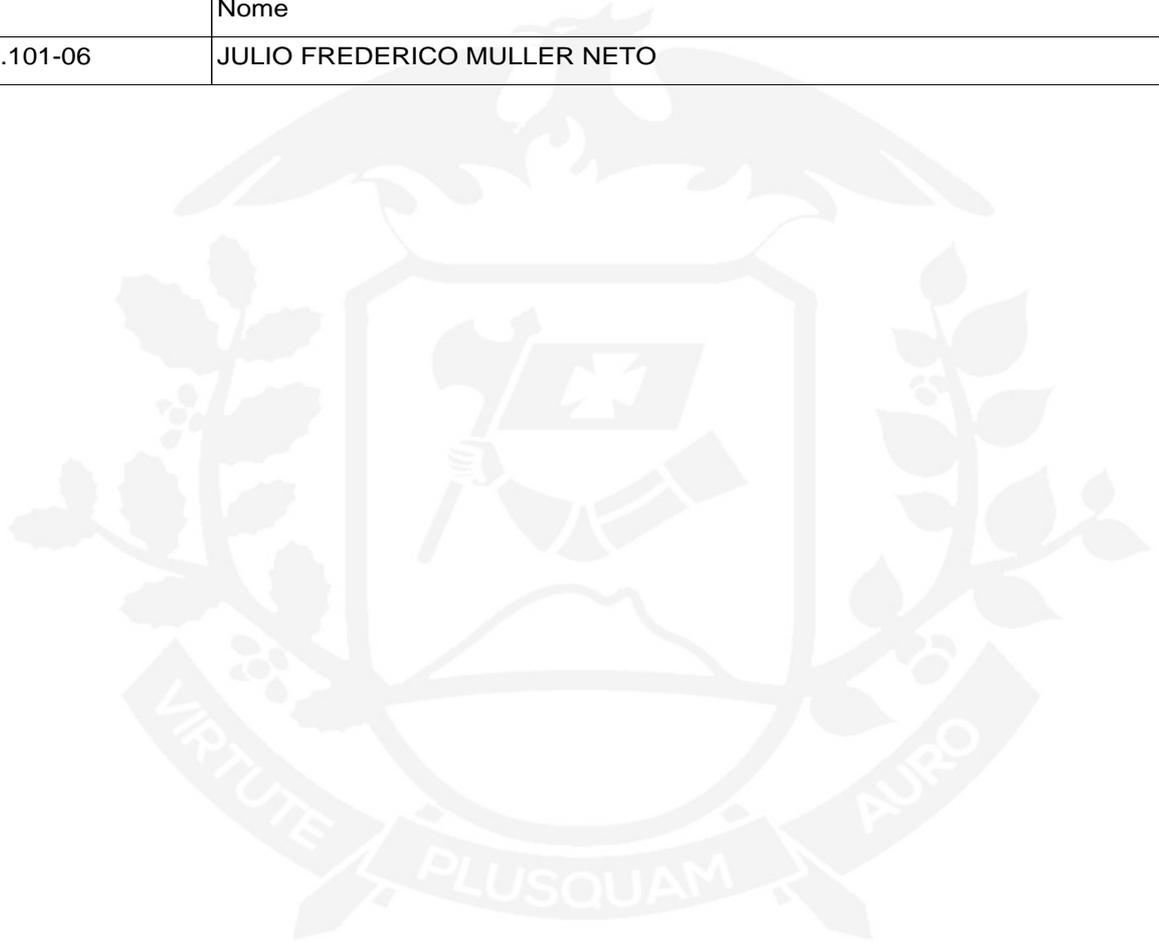


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

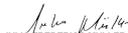


Cuiabá, sexta-feira, 30 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3327169 em 30/08/2024 da Empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 29316596000115 e protocolo 241419841 - 30/08/2024. Autenticação: E35F6DBE7681CE23E2522C564A2E11718BFB176E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/141.984-1 e o código de segurança bx8W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/15